



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 598/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 398/2018.**

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, estabelece diretrizes para a implantação do Programa Praça da Juventude no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura o Programa Praça da Juventude consistirá na construção e implantação de equipamentos poliesportivos, culturais, de inclusão digital e de lazer em espaços públicos para uso prioritário da juventude e terá por objetivos: garantir o acesso gratuito às práticas esportivas; utilizar as atividades esportivas e o lazer como fatores de melhoria da qualidade de vida e de inclusão social; utilizar as atividades esportivas e o lazer na promoção do desenvolvimento humano.

Também estabelece como diretrizes do Programa a implantação de Praças da Juventude como espaço de convivência comunitária nas áreas de maior vulnerabilidade social da Cidade; a gestão compartilhada com organizações da sociedade civil que incentivem as práticas esportivas, culturais e educação em direitos humanos; a gestão participativa; e, o monitoramento e avaliação permanentes.

A Administração Pública Municipal deverá elaborar projeto padrão da Praça contemplando a construção de quadra poliesportiva coberta, teatro de arena, áreas e pistas para exercícios físicos, campo de futebol society, pista para skate, centro de convivência, quiosques de alimentação e paisagismo.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor destaca o Programa Praça da Juventude, de âmbito nacional, foi criado em 2007 pelo Ministério do Esporte com o objetivo a inclusão social com oferecimento de atividades esportivas, culturais e de lazer. O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronas) oferecia projetos e condições para que as Praças da Juventude pudessem se consolidar como organizações efetivas e integradas à vida comunitária. Infelizmente a experiência foi interrompida com a ruptura do mandato da presidente Dilma. Entretanto, o Programa tem extrema importância e seus benefícios devem ser aproveitados pelas gestões municipais, razão da presente proposta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

Tendo em vista que a propositura somente estabelece as diretrizes do referido programa, ficando a cargo da Administração Pública a confecção do projeto padrão, bem como a decisão sobre a conveniência e oportunidade da implantação das referidas praças, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, 08 de maio de 2019.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT) - Relator

Janaína Lima (NOVO) - Contrário

Antonio Donato (PT)

Zé Turin (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/05/2019, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).